

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1134/79

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "A COLMEIA"
CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no pe-
ríodo de 13/02/78 a 12/10/78

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1232 /79 CEPG Aprov. em 17 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Em 19/10/78, em ofício encaminhado ao Conselho Estadual / de Educação e, na mesma data, à COGSP, a direção da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "A Colmeia", da Capital, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados / por seus alunos no período de 13/2/78 a 12/10/78, ocasião em que os cursos pré-escolar e ensino de 1º grau - até a 4ª série - funcionaram sem autorização dos órgãos pró- prios da Secretaria do Estado da Educação .
2. A Sra. Supervisora de Ensino da 12ª DE foi encarregada de estudar o caso e informou que a referida unidade de ensino "...soli- citou autorização de funcionamento em Janeiro do corrente ano (1978) e teve seu Regimento Escolar aprovado em 21 de fevereiro. Apesar de todo o processo estar em ordem, não pôde a escola ser autorizada em virtude da demora das vis- torias do DAE e da COGSP que levaram a maior parte do corrente ano para serem feitos e expedidos os competentes laudos. A escola iniciou seu funcionamento a 13 de feve - reiro por compromissos financeiros assumidos e pela procu - ra da clientela... o trabalho foi desenvolvido com a / maior seriedade e cuidado com pessoal habilitado conforme consta do presente expediente...". Conclui sua informação opinando pelo atendimento da solicitação da Escola.
3. A 12ª DE acolheu a informação supra e a remeteu à DRECAP 3

4. A Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 aceitou as informações da Sra. Supervisora de Ensino (item 2) e encaminhou os autos à COGSP.
5. A COGSP defere o assunto ao Conselho Estadual de Educação, pelo Gabinete do Sr. Secretário, acolhendo os pareceres favoráveis dos órgãos opinantes.

2. APRECIÇÃO:

1. A solicitação encaminhada pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "A Colmeia" foi dirigida ao órgão competente em janeiro do corrente ano, consoante a Sra. Supervisora / de Ensino da 12ª DE.
2. A instalação e o funcionamento da unidade escolar foram autorizados em 13/10/78, sendo o Regimento Escolar aprovado pela DRECAP - 3 em 21/02/78.
3. O início do funcionamento é anterior à publicação da Deliberação CEE nº 18/78, no Diário Oficial do Estado de 03/08 /78.
4. Considerando a orientação adotada pelo Conselho para casos similares e, no intuito de não prejudicar os alunos, somos favoráveis ao atendimento do pedido encaminhado ao CEE e à COGSP, pela direção da Escola, em 19/10/78, referente aos alunos matriculados no ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, mas em caráter excepcional, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados / pelos alunos do ensino de 1º grau da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "A Colmeia", no período de 13/02/78 a 12/10/78, e cujos nomes constam da seguinte relação:

<u>NOMES</u>	<u>SÉRIE</u>
ADRIANA BENANTI	1ª
CÉSAR AUGUSTO MASELLI FRIZZO	1ª
GILBERTO MARQUETO RIGONATTI	1ª
IVAN TORRES PISA	1ª
JOHN LAMBOGLIA	1ª
LUCIANO DE MOURA BROGRILLO	1ª
LUIZ EDUARDO MARREY MONCAU	1ª
RENATA LEONOR TAVARES DA SILVA	1ª
SYLVIO HELCIO PEAZETTI GONÇALVES	1ª
MAURÍCIO DE CARVALHO ARAÚJO	1ª
ANDREA SILVEIRA LOBO	2ª
EDGAR AKIRA ARAGUSHIKU	2ª
EDSON MARQUETO RIGONATTI	2ª
GEORGIANA G.M. DE OLIVEIRA	2ª
MARCO AURÉLIO TREVISAN	2ª
RAFAEL MELO CLORETTI	2ª
RICARDO CATELAN	2ª
RICARDO FRAGOSO SPINI	2ª
RODOLFO O. DE SOUZA LOBO	2ª
ROGÉRIO O. DE SOUZA LOBO	2ª
ANA BEATRIZ QUEIROZ TELLES	3ª
CARLOS ROBERTO DE ALCKIMIN DUTRA	3ª
JASON TADEU FELIPFI	3ª
LUIZ NAIM HADDAD	3ª
MÁRCIO CÉSAR MARTINI CESTARI	3ª
MAURO APARECIDO RAMOS	3ª
PATRÍCIA M. T. BENEDETTI PENA	3ª
ANDRÉAS SGUARIO BATISTA	4ª
FERNANDO DA SILVA LOBO	4ª
MARIA FERNANDA RODRIGUES DINIZ	4ª
ALEXANDRE DORNELLES RUDINGER	1ª
EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA LOBO	1ª
ALMIRO JOSÉ DA SILVEIRA LOBO	4ª
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.	1ª
GABRIEL DOMLNGUES A. DE LIMA	2ª

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de agosto de 1979
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello , Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da silva , Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 28 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente